

Constituições Federal, Estadual, na Lei Orgânica do Município, Decretos, Leis e portarias pertinentes ao meio ambiente.

Artigo 6.º - Os componentes deste Conselho, terão função não remunerada. As despesas decorrentes das viagens feitas pelos mesmos, quando a serviço, serão pagas pelo poder Executivo, que além disto pagará aos mesmos, diários de viagem no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial vigente no País, a título de gratificação.

Artigo 7.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba:

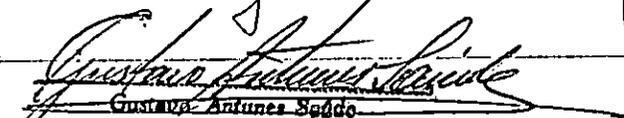
3.132 da unidade orçamentária

5.000 secretaria de Agricultura

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publiqu-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em 13 de Setembro de 1989.


Gustavo Antunes Sardo
PREFEITO

Lei Municipal Nº 051/89

Isenta de Impostos Predial e Territorial Urbano e Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

O Prefeito Municipal de Mucur, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, os hotéis e Restaurantes de turismo, até a implantação e funcionamento dos mesmos por prazo de dois anos, cujos projetos

tenham sido aprovados pela Empresa do Turismo da Bahia S/A - BAHIA-TURSA.

§ Único - A isenção vigorará pelo período de (02) anos a partir da construção e do deferimento da petição da Empresa beneficiária do favor Fiscal.

Artigo 2.º - Aos Hotéis e Restaurantes de Turismo existentes a data da publicação desta lei, será concedida anualmente a isenção aos impostos sobre serviços por período de 02 (dois) anos, salvo se a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de ampliação ou reforma e melhoria das condições operacionais.

§ 1.º - Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

A - Estejam registradas na EMBRATUR;

b - Tenham seus projetos aprovados na BAHIA-TURSA.

§ 2.º - A falta de comprovação escrita da aplicação dos recursos de que trata este artigo, acarretará a perda os benefícios fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária.

Artigo 3.º - Será concedida, Anualmente, a isenção do Imposto Predial e Territorial-Urbano e do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, até o exercício de 1991, as agências de viagem que se dedicarem a prática do turismo receptivo, as quais passarão a ser cobrados após o prazo determinado no presente artigo.

§ Único - Poderão requerer a isenção de que trata este artigo as Empresas que satisfaçam as seguintes condições:

de agência de viagens;

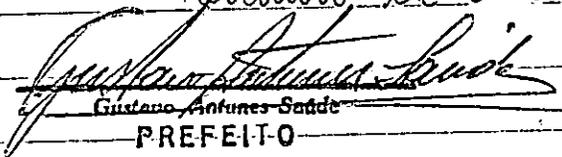
b. Apresentem certificados fornecido pela BAHIA TURSA, de que se dedicam satisfatoriamente à prática do Turismo Receptivo.

Artigo 4.º - Os artigos, parágrafos e incisos de que trata a presente lei, poderão ser alterados, quando houver conveniência.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 11 de outubro de 1989.


Gustavo Antunes Saade
PREFEITO

Lei Municipal nº 052/89

Dispõe sobre medidas de preservação ambiental e plantio ou replantio de florestas para fins industrial, no Município de Mucuri - Ba; e dá outras providências.

Sapô saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, nos termos do art. 225, 1.º inciso VII combinado com o artigo 23, inciso VII, todos da Constituição federal e conatante o disposto no artigo 6.º § 2.º da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e artigo 36 e seguinte decreto nº 88.351 de 01 de junho de 1986 por seus representantes legais aprova e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Das medidas da política municipal de meio ambiente.

Art. 1.º - Na execução das medidas da política do meio ambiente, cumpre ao Poder Público Municipal convocar a comunidade.